

PROCESSOS FINDOS DA JUSTIÇA FEDERAL: FONTE DE PESQUISA E PATRIMÔNIO CULTURAL *

ENDED PROCESSES OF THE FEDERAL JUSTICE: SOURCE OF RESEARCH AND CULTURAL PATRIMONY

Tânia Campinho dos Santos¹
Sylvana Maria Brandão Aguiar²

Resumo

Este artigo tem como objetivo analisar a importância dos processos findos da Justiça Federal, permitindo elaborar um cenário da gestão pública do Arquivo, no intuito de oferecer à sociedade um ambiente atrativo para consulta, como fonte de pesquisa e patrimônio cultural, que é a composição do acervo. A Justiça Federal implantou uma política de gestão de autos arquivados, procedendo ao descarte das matérias repetitivas, após publicação de editais, onde os processos são oferecidos às partes, que podem reavê-los, antes do processo de eliminação. Nosso objetivo é destacar a riqueza do material contido nos processos judiciais arquivados, a diversidade das matérias e documentos ali encontrados e demonstrar que a modernização do departamento pode contribuir para o exercício da cidadania, permitindo o acesso da população como mais um espaço para o estudo e visitação. A preparação do Arquivo Judicial para acesso do cidadão aproxima a Justiça da sociedade e pode constituir-se numa forma de dar transparência às atividades judiciárias desenvolvidas na instituição.

Palavras-chave: Arquivo; Patrimônio; Descarte; Cidadania.

Abstract

This article shows the importance of all closed processes at the Federal Justice, and refers to an enhancement of the Judicial Archives that shall allow an overview of the public management of the Archive's database. This will offer the citizenship the incentive to consultations and research of a public patrimony. Here we reveal how the Federal Justice has put into practice a new policy of management of the cases in the Archive, consenting to the parts the opportunity of an ample access to the files before the discharge process. Our objective is to demonstrate the richness and diversity of the Archive's content and the subsequent benefits of an ample modernization of the Department. Setting up the Judicial Archive for the average citizen's use and visitation shall contribute to the very exercise of his citizenship rights while demonstrating to the population at large the transparency of all judicial activities performed by the institution.

¹ Mestre em Gestão Pública pelo Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste da UFPE; MBA em Administração Judiciária pela Faculdade Maurício de Nassau; Graduada em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro-UERJ; Servidora do quadro da Justiça Federal, lotada e em exercício na 2ª Vara Federal - Seção Judiciária de Pernambuco (Recife, PE/Brasil). E-mail: tania.campinho@jfpe.gov.br

² Doutora em História do Brasil pela UFPE; Docente do Departamento de Antropologia e Museologia e do Programa de Pós graduação em História da UFPE (Recife, PE/Brasil); Docente e Coordenadora do Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste (MGP) da UFPE (Recife, PE/Brasil); Líder do Grupo de Pesquisa "História e Religiões", do CNPq/UFPE. Vários livros e artigos publicados; Membro de Instituições de Pesquisa nacionais e internacionais. E-mail: brandao.sylvana@gmail.com.

Key-words: Archive; Patrimony; Discard; Citizenship.

1. Introdução

O Conselho de Justiça Federal, preocupado com o excessivo acúmulo de documentos, preocupa-se com o armazenamento de autos findos. Para tanto, instituiu uma política de eliminação de documentos, que se iniciou na atividade meio, com aplicação da Tabela de Temporalidade dos documentos administrativos passando, em 2004, para o descarte de processos judiciais arquivados.

Foram instituídas as Resoluções nºs 359/2004 e 393/2004, posteriormente revogadas pelas Resoluções nºs 06, de 07 de abril de 2008 e 23, de 19 de setembro do mesmo ano. Essas resoluções norteiam como a Justiça Federal pode selecionar processos findos para o descarte, através de um processo de análise dos documentos, elaboração de editais, picotagem do material não retirado pelas partes e posterior doação do papel triturado para instituições filantrópicas, no intuito de elastecer a função social da Justiça, aproximando-a do cidadão e como forma de contribuir para o desenvolvimento sustentável.

Faremos uma explanação da importância do conteúdo do material contido nos processos judiciais, difundindo a relevância do Arquivo, com observância na necessidade de demonstrar à sociedade a riqueza do acervo, como patrimônio cultural da nossa sociedade.

Nosso foco firmou-se em elaborar um cenário de como direcionar a gestão pública do Arquivo Judicial da Justiça Federal da Seção Judiciária em Pernambuco, objetivando preparar o ambiente como espaço de pesquisa, consulta, acesso da população e exercício da cidadania, numa proposta de modernização estrutural, no intuito de transformá-lo numa biblioteca pública, com o acesso para visitas pelos cidadãos.

A partir do crescente aumento do acervo do arquivo da Justiça Federal, o Conselho de Justiça Federal, no intuito de minimizar esta crescente demanda, determinou a eliminação de documentos, através da implantação de resoluções que indicam processos judiciais a serem descartados.

Percebemos que, a partir da efetiva implantação dessas políticas públicas, o Arquivo institucional passa a guardar apenas os processos considerados não findos ou processos que não podem ser selecionados para eliminação. Como processos não findos exemplificamos aqueles que, por algum motivo superveniente ou falta de interesse das partes não atingiram o escopo final, não podendo, portanto, serem descartados.

Os processos que não podem ser selecionados para eliminação constituem um rol de ações cujas matérias são consideradas de relevância histórica ou social, devendo, assim, permanecerem no acervo institucional.

Nos propusemos compreender o universo das matérias que podemos encontrar nos processos arquivados, aumentando as possibilidades da população compreender a história do nosso país, através da visão jurídica dos magistrados, assim como os assuntos que preocupavam a sociedade durante toda a evolução dos anseios sociais.

A importância social de modernizar o Arquivo tem como objetivo proporcionar à instituição uma organização no departamento, para oferecer à sociedade um espaço que poderá se transformar numa excelente e rica fonte de consulta para a comunidade, diante da diversidade dos assuntos que dispomos no conteúdo dos feitos e diferente fonte de pesquisa para historiadores, sociólogos, operadores do direito e interessados no tema.

Nosso maior problema é a dificuldade de propagar a importância do Arquivo Judicial, ante a pouca relevância que lhe é atribuída. Ainda não foi difundida a riqueza do material guardado através de tantas décadas de diferentes decisões magistrais, onde fatos relativos à própria história do país, de segmentos sociais se encontram armazenados de forma irregular, impossibilitando assim o acesso de historiadores, pesquisadores e estudiosos.

É considerável registrar que a cultura da memória patrimonial do nosso país ainda não ganhou adequada perspectiva pelas políticas públicas. Nosso país não preserva de forma continuada a história do nosso povo, cultuando o passado como forma de enfoque do presente, na busca de visão reflexiva do futuro da nação. Essa política é bastante comum e incentivada no velho continente. Podemos exemplificar esse hábito com a visita a museus, tributo à pintura, leitura clássica, música erudita, esculturas, objetos de época e valorização das artes em geral.

Do que foi argumentado convém também compreender o paradoxo de como a modernização do Arquivo Judicial da Justiça Federal pode contribuir para o crescimento institucional da organização e auxiliar a sociedade de forma construtiva e inusitada fonte de consulta e pesquisa, nos moldes de instituição de pesquisas já estruturadas?

Como a efetiva implantação do descarte de autos findos e a reestruturação do Arquivo, pode transformá-lo em mais um espaço rico para consulta, visita e pesquisa, onde encontraremos processos raros, instruídos com documentos originais e decisões dos magistrados, possibilitando o acesso de qualquer cidadão para conhecimento, leitura e manuseio de autos e difundindo a cultura organizacional?

- Elaborar uma reflexão teórica sobre noções de patrimônio e memória e qual sua importância e utilidade no mundo moderno;
- Divulgar o processo de descarte de autos findos em caráter permanente e definitivo, e como a implantação dessa política pode contribuir como forma de manutenção do arquivo atualizado e contendo apenas processos de valor histórico relevantes para a consulta da sociedade e estudiosos, com o fito de estimular a pesquisa e promover o espaço público/administrativo.

2. Patrimônio Cultural

A idéia fundamental deste artigo gira na expectativa de que dentre os processos arquivados no âmbito da Justiça Federal encontramos argumentos, documentos, consultorias, laudos técnicos e periciais, jurisprudência, pareceres, doutrina e material suficientemente sofisticado para estimular o conceito que este universo de processos findos é, na essência, patrimônio cultural da nossa sociedade.

Nesse sentido, passamos a discorrer um pouco sobre o conceito de patrimônio cultural. Segundo Fonseca, “o patrimônio funciona com forma de comunicação social” (FONSECA, M. C., 2005, p. 22), existindo um grande desafio em se estabelecer uma política pública federal de preservação.

Para ela, o poder simbólico do patrimônio cultural depende do apoio estatal, direcionado à população e sociedade, mesmo cientes que nos deparamos num campo restrito, específico e estratificado. O processo de produção da proteção dos bens patrimoniais envolve seleção, legitimação do acervo, valorização do usuário e daqueles que estão envolvidos no processo de utilização dos bens a serem protegidos. Vejamos:

A produção de um universo simbólico é, nesse caso, o objeto mesmo da ação política, daí a importância do papel que exercem os intelectuais na construção dos patrimônios culturais. Nesse sentido, são dois os desafios com que se defrontam: o primeiro é o de, através da seleção de bens “móveis e imóveis” (conforme o preceito legal vigente na maioria dos países), construir uma representação da nação que, levando em conta a pluralidade cultural, funcione como propiciadora de um sentimento comum de pertencimento, como reforço de uma identidade nacional; o segundo é o de fazer com que seja aceito como consensual, não-arbitrário, o que é resultado de uma seleção – de determinados bens – e de uma convenção – a atribuição, a esses bens, de determinados valores. Ou seja, de, ao mesmo tempo, buscar o consenso e incorporar a diversidade (FONSECA, M. C., 2005, p. 69).

A identidade nacional referida por Fonseca (2005) se encontra suficientemente demonstrada no manuseio dos processos judiciais. Os processos podem ser considerados bens culturais, se considerarmos as variedades dos documentos neles contidos e a forma como podem contribuir para observação de óticas plúrimas. Quer analisados do ponto de vista do autor/requerente, do réu instado a se pronunciar em defesa, ou do magistrado que dirime o conflito no intuito de harmonizar a convivência social – os autos judiciais sempre conterão argumentos opostos e distintos, ilustrando a riqueza do acervo.

Os processos judiciais são monumentos históricos, fazendo parte do patrimônio cultural da nossa sociedade, ante a variedade do conteúdo do material que armazenam. Referida autora assim se refere a monumento:

Foi preciso, portanto, que a noção de monumento – no seu sentido moderno – fosse reformulada, enquanto monumento histórico e artístico, para que a noção de patrimônio se convertesse em categoria socialmente definida, regulamentada e delimitada, e adquirisse o sentido de herança coletiva especificamente cultural (FONSECA, M. C., 2005, p. 36).

Os argumentos defendidos pelas partes são trazidos aos autos repletos de documentos e pareceres de grande valia para a construção do conceito de patrimônio. Por outro lado, é curioso observar que temos, quando da fase da instrução processual, variedade de dados fornecidos por ambas as partes, que se encontram em posições antagônicas na defesa dos seus interesses. Daí a riqueza da diversidade: uma situação de conflito sendo justificada de formas opostas, estimulando a compreensão do assunto e suscitando dúvidas quanto a melhor maneira de resolver a lide.

É nesse ponto que a decisão final do magistrado, fundamentada na doutrina, súmulas e jurisprudências, dá ao processo judicial o caráter de documento público de grande valia. Os pontos de vista defendidos pelas partes são analisados em aprofundamento pelo juiz, que resolve a questão, formando coisa julgada e, em algumas situações, criando soluções que marcarão substancialmente as diretrizes sociais.

A título ilustrativo, é fácil recordar o caos social gerado pela implantação do plano econômico do bloqueio das poupanças, no governo de Fernando Collor de Melo. A reforma agrária também é matéria de grande impacto social e sempre lembrada na mídia, sem deixar de citar questões referentes às terras indígenas, o progresso exigindo desapropriações para duplicação de rodovias, revisão de aposentadorias previdenciárias, implantação de programas de benefícios assistenciais (bolsa família, bolsa escola, programa de amparo social).

O convívio aprofundado com processos judiciais fez-nos ver a abundância e seriedade das matérias discutidas nos autos e a necessidade de divulgar esse universo, oferecendo esse espaço para a sociedade visitar, consultar, acompanhar e se esclarecer. O arquivo judicial contém esse patrimônio cultural, o qual, até então, permanece esquecido e não valorizado pela própria instituição.

O material encontrado nos processos findos compõe o conceito de patrimônio, quando percebemos a riqueza do seu conteúdo, onde parte da nossa história é contada sob dois pontos de vista adversos, com decisão terminativa do membro do judiciário, que cria direito e pode, inclusive, mudar o rumo da própria história.

Por outro lado, para alcançar nosso objetivo de transformar o arquivo judicial em excelência e fonte de pesquisa, percebemos a necessidade de envolvimento do profissional ligado ao manuseio daquilo que se considera patrimônio no conceito da importância e seleção dos fundos.

O profissional funciona como mediador simbólico, atribuindo valor a uma perspectiva de lugar no espaço social. Políticas públicas e institucionais precisam ser criadas para capacitar os servidores e difundir a idéia de preservação. A identificação do conteúdo do material arquivado, antes de ser apresentada à sociedade como fonte de consulta por historiadores e pesquisadores, precisa, inicialmente, ser trabalhada no interior da própria organização.

Para tanto, a valorização do servidor, o preparo direcionado, treinamento adequado e conscientização da importância do arquivo, tornam-se iniciativas primordiais no exercício de políticas a serem desenvolvidas no órgão que pretende reorganizar seu acervo.

O processo de seleção, separação e descarte, por sua vez, torna-se essencial para a construção desse universo de trabalho. Somente após o preparo do ambiente institucional, através da eliminação do excesso de processos constantes do Arquivo é que o interesse em consulta por parte da população poderá se viabilizar.

Nesse sentido, Maria Cecília Fonseca (2005) discorre sobre uma “apropriação dos bens patrimoniais” pelos agentes institucionais. Definir uma política de proteção ao patrimônio é traçar um eixo entre política pública como forma de manutenção e criação social. Vejamos:

a postura liberal é irrefutável do ponto de vista de seus princípios, mas, no caso brasileiro, seus pressupostos colidem com uma realidade em que a cidadania ainda não é um bem coletivo. Nesse caso, a formulação de uma política cultural democrática [...] implica uma atuação necessariamente mais ativa e abrangente do

Estado. Trata-se não só de defender determinados valores, como de criar condições para implementá-los numa sociedade onde os direitos mínimos de cidadania, na prática, são exercidos por poucos [...] (FONSECA, M. C., 2005, p. 49).

Exercer a cidadania é dar ao indivíduo o direito de conhecer a própria história, consultando fontes que espelham diferentes óticas, estimulando o raciocínio, domínio do assunto, na busca de identidade com o conhecimento e crescimento individual.

Entender o arquivo como um bem coletivo é ajudar a população a travar contato com esse universo silencioso e desconhecido. Preparar o ambiente para atender as necessidades da população é contribuir para ampliar a democracia, permitindo a apropriação da sociedade do patrimônio cultural que guarda o Arquivo Judicial.

Segundo o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais³:

Patrimônio cultural é a soma dos bens culturais de um povo, que são portadores de valores que podem ser legados a gerações futuras. É o que lhe confere identidade e orientação, pressupostos básicos para que se reconheça como comunidade, inspirando valores ligados à pátria, à ética e à solidariedade e estimulando o exercício da cidadania, através de um profundo senso de lugar e de continuidade histórica.

O processo de seleção, separação e descarte, por sua vez, torna-se essencial para a construção desse exercício de cidadania. Organizar o acervo de autos findos representa oportunizar à comunidade mais uma fonte de consulta e pesquisa. Os processos judiciais constituem um bem cultural, onde encontramos o conhecimento através das decisões dos magistrados já transitadas em julgado, devidamente fundamentadas, adquirindo, portanto, força de lei.

A produção da cultura precisa ser preservada para possibilitar a consulta a qualquer tempo, compreendendo assim o posicionamento social diante de situações econômicas e sociais que refletem tendências de determinada época. A transmissão continuada dessas informações colaboram para consolidar o interesse da sociedade e fortalecer o desenvolvimento do conceito de cidadania.

A preservação do arquivo, equiparando-o a patrimônio cultural social, perpassa pela necessidade de preservar-se, em conjunto, a memória institucional. Não basta a construção de memoriais empresarias e registro da história através de anais. A manutenção dos processos

³ Definição do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.iepha.mg.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=66&Itemid=114>, Acesso em: 08 de fev. de 2009.

findos compõe a história da organização Justiça Federal e, como tal, espelham a importância social da instituição junto à sociedade.

Vejamos como se manifesta sobre o assunto Bittencourt e Menezes:

A história constitui uma evolução contínua, onde a transformação e modificação no mundo estão inseridas diretamente nos arquivos e no tratamento da informação. O que existe hoje tem sua origem no passado, e o futuro dependerá do que existe atualmente, sendo os arquivos por sua própria natureza o elo que une o passado ao presente e o presente ao futuro.[...]

A discussão sobre os arquivos judiciais é complexa, principalmente no que tange a eliminação desordenada dos documentos, fora dos padrões arquivísticos. A reunião ordenada de um processo é a fonte fundamental da história dos conflitos e das desagregações sociais, da mesma forma que, separadamente é fonte referencial das discussões entre indivíduos. E um dos grandes desafios do Arquivista é manter viva a memória da Instituição, que, por conseguinte preservará a memória nacional, independentemente do suporte em que esteja registrada (BITTERCOURT; MENEZES, 2006, pp. 55-56).

A importância do material encontrado no Arquivo Judicial ocorrerá quando houver conscientização sobre a origem do que é patrimônio e onde ele é armazenado, reportando-se ao conceito do que é museu. Segundo Sander,

A origem do termo “museu” está associada à mitologia grega e trata da relação entre a instituição museu e o conceito de memória. Segundo Vida (1999, p. 107), na Grécia antiga, o museu (mouseion) era a casa das nove musas, a casa das filhas de Zeus com Mnemosine, a deusa da memória. Dessa forma, museu e memória estão intimamente relacionados. Essa relação permanece até nossos dias, mas tanto a idéia de museu quanto a idéia de memória sofreram modificações.

O museu, tal como o conhecemos hoje, ou seja, como lugar público e educativo de preservação da memória, nasceu no contexto da Revolução Francesa, junto aos ideais nacionalistas do Estado moderno, da cristalização de um estilo de *memória e história comemorativa*. O perfil público das instituições museológicas, mais especificamente, a criação de espaços públicos de socialização, de educação e de representação de memórias, acompanhou o processo de transição do sistema monárquico para o sistema republicano e consolidou-se como um projeto de democratização do acesso aos “bens públicos”. O movimento que provocou a saída do museu da esfera privada, monárquica e mitológica para a esfera pública ajudou a ressignificar o passado e contribuiu para a construção de uma “nova memória” (SANDER, 2007, p. 18).

Sendo assim, pretendemos mostrar que a riqueza do material documental encontrado junto aos processos arquivados, tem a natureza necessária para transformar o Arquivo Judicial num museu, onde encontramos a descrição da própria história, a partir do momento que encontramos:

- a) narração de fatos nas petições iniciais, no intuito de obtenção de direitos, acompanhados da respectiva legislação;
- b) manifestação da parte contrária, buscando posições opostas às desenvolvidas nas exordiais, com argumentações jurídicas adversas;
- c) análises dos magistrados, considerando as questões desenvolvidas por ambas as partes, com a finalização decisória das lides, aplicando a correta legislação e fazendo nascer jurisprudência.

Cremos que, uma vez organizado e devidamente catalogado, poderemos oferecer ao cidadão uma nova opção de análise da evolução da nossa sociedade, devido aos diversos nuances que vislumbramos no manuseio dos autos findos.

Algumas questões emblemáticas só se resolvem em sede judicial, transformando o rumo de situações ainda não solucionadas e originando a defesa da cidadania como forma de garantia dos direitos sociais e fundamentais. Nesse universo, a pesquisa se torna seguramente embasada, posto que o trânsito em julgado das decisões judiciais gera a coisa julgada, não podendo mais ser questionada, posto que esgotadas todas as instâncias recursais.

Ilustrando o assunto, trazemos texto de Nora:

Os tempos dos lugares são esse momento preciso em que um imenso capital que vivíamos na intimidade de uma memória desaparece para viver apenas sob o olhar de uma história reconstituída... Os lugares de memória são, antes de mais nada, restos. A forma extrema em que subsiste uma coincidência comemorativa numa história que a convoca, pois a ignora. É a desritualização de nosso mundo que fez aparecer a noção... Museus, arquivos, cemitérios e coleções, festas, aniversários, tratados, averbações, monumentos, santuários, associações, são os remanescentes testemunhos de uma outra era, ilusões de eternidade. Daí o aspecto nostálgico desses empreendimentos de piedade, patéticos e glaciais. São rituais de uma sociedade sem ritual... signos de reconhecimento e de pertença de grupo numa sociedade que tende a reconhecer tão somente indivíduos iguais e idênticos (NORA apud MENEZES, 1999, p. 16).

A memória se preserva a partir do momento que nos processos encontramos a evolução das lides, ações populares, mandados de segurança defendendo direito líquido e certo, apuração de improbidades administrativas decorrentes dos agentes públicos, desapropriações para fins de reforma agrária, mudança de planos econômicos pelo Governo Federal, demarcação de terras indígenas e uma diversidade de assuntos, todos de interesse público.

Poderíamos fazer uma analogia, afirmando que os processos judiciais arquivados representam verdadeiros monumentos que necessitam ser guardados, preservados e restaurados, sob o risco de perder-se parte da história e da arte da construção de uma memória social. Para Choay (2001), monumento é:

Aquilo que traz à lembrança alguma coisa. A natureza afetiva do seu propósito é essencial: não se trata de apresentar, de dar uma informação neutra, mas de tocar, pela emoção, uma memória viva. Nesse sentido primeiro, chamar-se-á monumento tudo o que for edificado por uma comunidade de indivíduos para rememorar ou fazer que outras gerações de pessoas rememorem acontecimentos, sacrifícios, ritos ou crenças. A especificidade do monumento deve-se precisamente ao seu modo de atuação sobre a memória. Não apenas ele a trabalha e a mobiliza pela mediação da afetividade, de forma que lembre o passado fazendo-o vibrar como se fosse presente. (CHOAY, 2001, p. 18)

Este comparativo dos processos judiciais como monumentos surge para destacar sua importância. Uma vez havendo reconhecimento da riqueza do material contido no acervo, este passará a ter maior significância para a sociedade. Assim como reconhecemos alguns monumentos como marcos que fragmentam nossa história, as questões discutidas nos processos judiciais também representam um marco de mudanças sociais, dando outra concepção à realidade.

Em relação ao descarte de autos findos convém salientar ser imperioso o seu estudo, promovendo a seleção dos documentos no intuito de aglutinar no acervo de autos findos ações judiciais que contenham originalidade na análise de casos concretos, despertando o interesse pela leitura e pesquisa.

As resoluções que tratam do descarte de autos findos protegem esse tipo de processos judiciais, separando os casos repetidos – os quais serão posteriormente eliminados, ou entregues aos interessados, mediante a publicação de editais convocativos para o recebimento dessas ações pelas partes interessadas e/ou advogados que funcionaram naqueles feitos.

Transcrevemos a seguir alguns artigos da Resolução nº 23, de 19 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal, no que tange ao tratamento dos processos judiciais, descarte de autos arquivados e sua seleção para eliminação:

Art. 7º Considera-se documento institucional todo aquele gerado ou recebido pela Justiça Federal no exercício das suas funções, independentemente da forma ou do suporte em que foi produzido.

§ 1º Os documentos institucionais de que trata o caput deste artigo são classificados como:
[...]

III – permanentes: aqueles de valor histórico, probatório e informativo, que devam ser definitivamente preservados no suporte em que foram criados.

§ 2º As qualidades essenciais do documento institucional são organicidade, unicidade, confiabilidade, integridade, autenticidade, não-repúdio, tempestividade e confidencialidade.

Art. 8º Os documentos classificados como de guarda permanente constituem o fundo arquivístico histórico da Justiça Federal e devem ser guardados e disponibilizados para consulta de modo a não colocar em risco a sua adequada preservação.

§ 1º São considerados documentos de guarda permanente:

- a) os atos normativos: ato, regimento, resolução, portaria e outras normas expedidas;
- b) os atos de assentamento: ata, termo e outros registros oficiais sobre fatos ou ocorrências;
- c) os atos de ajuste: tratado, contrato, convênio e outros acordos em que a Justiça Federal for parte;
- d) o inteiro teor de sentenças, decisões terminativas, acórdãos e decisões recursais monocráticas;
- e) as ações criminais, as ações coletivas e as que versem sobre Direito Ambiental, desapropriações, privatizações, direitos indígenas, direitos humanos, tratados internacionais, opção de nacionalidade, naturalização, usucapião e as que constituírem precedentes de súmulas;
- f) as ações pertencentes ao período de 1890 a 1973;
- g) outros documentos classificados como de guarda permanente nos instrumentos previstos nas alíneas “c” e “d” do art. 5º desta resolução;
- h) outros documentos e processos administrativos ou judiciais classificados como de guarda permanente pelas Comissões Permanentes de Avaliação e Gestão Documental das instituições da Justiça Federal (BRASIL, 2008b).

Cabe, ainda, lembrarmos que a necessidade de preservar o patrimônio público já se encontra disciplinada em legislação, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Temos uma Seção específica, intitulada “Dos crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural”. Em seu art. 62⁴, podemos constatar:

Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I – [...]

II – arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Observemos a definição de arquivo, e a proteção à política nacional de arquivos públicos e privados, de acordo com a Lei 8.159/91⁵:

⁴ Lei n. 9.605, 12 de fevereiro de 1998.

⁵ Lei n. 8.159, 08 de janeiro de 1991.

Art. 2º. Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

[...]

Art. 4º Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 5º A Administração Pública franqueará a consulta aos documentos públicos na forma desta lei.

[...]

Art. 7º. Os arquivos públicos são os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, no Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias.

[...]

Art. 22. É assegurado o direito de acesso pleno aos documentos públicos.

Assim, podemos defluir, juridicamente, o que é considerado arquivo e que se constitui crime sua má conservação, com a conseqüente destruição. Daí surge a obrigatoriedade de correta manutenção do acervo judicial, por se tratar de domínio público protegido por lei.

Esse dispositivo legal deu garantia aos servidores que lidam nos Setores de Biblioteca e Arquivo Judicial, para reivindicar junto aos gestores a implantação de uma política de conservação. É com base na legislação que se fundamenta requerimento de melhoria na instalação do espaço organizacional, que deve ser devidamente preparado para receber o acervo (climatização, higienização, armazenamento apropriado), mantendo-os protegidos de qualquer danificação.

O Conselho de Justiça Federal ao desenvolver o Programa de Gestão Documental, elaborando o Manual de Gestão de Autos Findos e promover cursos convidando servidores de todas as Seccionais visou divulgar a legislação atinente à matéria, inclusive suas próprias resoluções, na tentativa de conceituar a importância do acervo arquivístico, tudo em conformidade com a Lei n. 8.159/91. Atentou-se, quando da elaboração desse programa, para a assertiva de que o documento público de valor permanente é inalienável.

A necessidade se trata, portanto de criação de política interna de organização do acervo, como forma de gestão documental.

3. Liberdades Substantivas – Acesso à Informação

Se abordarmos o acesso à informação como forma de poder, convergimos para os conceitos de Amartya Sen (2007), classificando a informação como liberdade substantiva.

A proposta de organização do arquivo da instituição pública Justiça Federal é uma forma de exercitar a liberdade substantiva do cidadão, quando considerado empoderamento decorrente do acesso à informação. Esse conceito envolve a libertação do indivíduo, pois está basicamente ligado com a capacidade das pessoas de terem acesso a condições primárias de satisfação, incluindo, dentre elas, a participação na vida política da sociedade em que vive o indivíduo.

O exercício da liberdade de pensamento e expressão compõe o conceito de sentir-se cidadão, combatendo a escassez de oportunidade e posicionando-se como membro societário da comunidade que vive de forma participativa.

É importante analisar a sociedade como um todo, considerando o contexto, mas, permitindo olhar sob a ótica do indivíduo, do Estado, da forma de coordenar e dirigir uma organização, investindo no desenvolvimento e na cooperação contributiva do cidadão.

O conceito de riqueza, em qualquer sociedade, independente do sistema escolhido para governar, precisa dar maior importância à participação, compreendendo que a riqueza não é parâmetro principal a ser considerado, mas, sim os indivíduos que compõem aquela sociedade, que são o objetivo maior e a razão da existência do Estado.

Segundo Sen (2007), a relação entre o indivíduo e as instituições assim se define:

Os indivíduos vivem e atuam em um mundo de instituições. Nossas oportunidades e perspectivas dependem crucialmente de que instituições existem e do modo como elas funcionam. Não só as instituições contribuem para nossas liberdades, como também seus papéis podem ser sensivelmente avaliados à luz de suas contribuições para nossa liberdade. Ver o desenvolvimento como liberdade nos dá uma perspectiva na qual a avaliação institucional pode ocorrer sistematicamente. Embora diferentes comentaristas tenham escolhido enfocar instituições específicas (como o mercado, o sistema democrático, a mídia ou o sistema de distribuição pública), precisamos considerá-las conjuntamente, ser capazes de ver o que elas podem ou não podem fazer em combinação com outras instituições. É nessa perspectiva integrada que as diferentes instituições podem ser avaliadas e examinadas racionalmente (SEN, 2007, p. 168).

No ambiente público organizacional, é para prestar serviço ao cidadão que foi criado o órgão público e é nessa ótica de prestação de serviço social que o chamamento da sociedade para adentrar nas repartições públicas traz transparência e legitima o exercício das profissões.

Cremos que ao organizar o Arquivo da instituição Justiça Federal, a Administração Pública está priorizando a liberdade substantiva de acesso à cultura, história e informação. A instituição passa a contar com a potencialidade do ser e adquire credibilidade ao proporcionar o acesso franqueado ao acervo. As circunstâncias pessoais e sociais envolvem o processo de interação entre o indivíduo e a instituição, permitindo a prática de ações e decisões pautadas na capacidade humana de absorver o crescimento e nas oportunidades dela decorrentes.

O bem estar social gera o crescimento institucional e o fortalecimento da imagem do órgão público junto à sociedade. Isso gera satisfação do cidadão, que passa a perceber o foco na sua participação, o chamamento para compor a instituição, proporcionando condições favoráveis à satisfação da coletividade, para gerar desenvolvimento. A essência da modernidade busca a maximização das capacidades individuais.

Ao se preocupar em satisfazer as liberdades substantivas, respeitando o direito de participar no crescimento institucional e proporcionando acesso às informações contidas nos autos findos, o órgão público passa a contar com a contribuição do cidadão, que passará a fazer parte daquela instituição, em face da credibilidade conquistada pelo trabalho em conjunto com a sociedade. A transparência dos atos praticados e proximidade junto à comunidade, levam à mudança organizacional e desenvolve a capacidade contributiva.

O desenvolvimento de uma visão atualizada da instituição, só vai existir na sua plenitude quando as autoridades perceberem o cidadão, investindo nas suas liberdades substantivas, num processo de valorização social que pode mudar o crescimento e a forma de construir uma nova sociedade. Para tanto, necessário se faz aproximar o indivíduo do órgão público, trazendo-o para dentro da empresa, num processo de transparência lívida, abrindo as portas e contando com sua capacidade contributiva.

O Conselho da Justiça Federal, dispôs algumas normas norteadoras da eliminação de autos findos, ao editar a Resolução nº 023, de 19 de setembro de 2008, que estabelece a Consolidação Normativa do Programa de Gestão Documental da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

Passamos a transcrever alguns artigos que consideramos conter a finalidade do Programa de Gestão Documental, sua definição, a responsabilidade funcional e os requisitos necessários para sua exequibilidade.

Art. 2º O Programa de Gestão Documental da Justiça Federal tem a finalidade de assegurar a gestão integral, a proteção, a destinação, a guarda, a preservação e o acesso aos documentos institucionais, produzidos no exercício de atribuições

jurisdicionais e administrativas.

Art. 3º Gestão integral de documentos é o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, publicação, acesso, uso, avaliação, arquivamento, eliminação e guarda nos arquivos corrente, intermediário e permanente.

Art. 4º É de responsabilidade de magistrados e servidores, no âmbito das suas atribuições, a correta aplicação das normas e dos procedimentos previstos no Programa de Gestão Documental da Justiça Federal.

[...]

Art. 6º São requisitos essenciais para a Gestão Documental da Justiça Federal:

I – manutenção dos documentos em ambiente seguro e implementação de estratégias de preservação desses documentos desde sua produção e pelo tempo de guarda que houver sido definido;

II – padronização de espécies e tipos documentais;

III – utilização dos instrumentos mencionados no art. 5º desta resolução;

IV – gerenciamento da documentação produzida e recebida por meio de sistema que contemple a captura, movimentação, destinação e acesso dos processos e documentos;

V – avaliação documental orientada para a preservação das informações indispensáveis à administração das instituições da Justiça Federal e essenciais à memória nacional, bem como para a garantia dos direitos individuais;

VI – racionalização na produção de documentos institucionais e a sua retenção somente pelo período estabelecido nos instrumentos de gestão documental da Justiça Federal;

VII – adoção de critérios de transferência e recolhimento de documentos às unidades de arquivo;

VIII – orientação e treinamento de magistrados e servidores;

IX – definição de responsabilidades e de níveis de acesso autorizado aos documentos;

X – adoção do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos da Justiça Federal – MoReq-Jus, aprovado pela Resolução CJF n. 7, de 7 de abril de 2008, para garantir as qualidades de um documento institucional;

XI – aplicação da política de segurança da informação da Justiça Federal, aprovada pela Resolução CJF n. 6, de 7 de abril de 2008 (BRASIL, 2008b).

Percebemos com a publicação da Resolução acima, que o governo federal se empenha em elaborar legislação que vise a proteção social, garantindo a seguridade social e consolidando o processo de cidadania.

Uma legislação redigida de forma direta, clara e objetiva consubstancia-se na transparência da intenção firmada da instituição em se aproximar do cidadão comum e, se elaborada em respeito ao objetivo de proteger o patrimônio constituído pelos processos findos, deve ser cumprida, para contribuir com a segurança jurídica de garantir a existência desse patrimônio cultural.

O conceito da legalidade envolve e legitima a intenção que encontramos por trás da determinação legal, quando busca a eficiência do seu cumprimento, sem deixar margens para redirecionar condutas, solucionando conflitos, protegendo a ordem, dando garantia e credibilidade às instituições e fortalecendo as transações sociais.

Sabemos que o não cumprimento das normas gera a aplicação de sanções, que funcionam como mecanismo repressor ao desrespeito à legislação, que teve seu surgimento basilar no intuito de proteger os direitos, inibindo a fraude e garantindo as relações entre a instituição e a população.

Precisamos de transparência, da capacidade da compreensão da norma legal, expressando com clareza suas regras e seus ditames. A constatação dessa evidência se faz na prática do cumprimento das resoluções de descarte, evidenciando a compreensão da norma.

O Direito e a accountability passam a ser analisados em conjunto, contribuindo para melhor interpretar a legislação neófito na busca da economicidade e da eficiência.

Andando juntos, convergem numa análise centrada, específica e crítica, maximizando a segurança e garantindo a solidez da realização do escopo do negócio jurídico pretendido, qual seja, aproximar a instituição do cidadão.

A geração da governança e iteratividade entre os dois pólos da comunidade envolvidos: cidadão/instituição pública, permite afastamento do abstrato do direito e sua compilação de normas para a concretude e solidez da eficácia do ato jurídico do exercício da cidadania.

A instituição facilita o exercício da cidadania possibilitando acesso às informações contidas nos processos judiciais, que são patrimônio cultural da nossa sociedade e cuja consulta contribui para a construção da identidade nacional.

Sobre o assunto, Fonseca (2005) assim explana:

A noção de patrimônio se inseriu, portanto, no projeto mais amplo de construção de uma identidade nacional, e passou a servir ao processo de consolidação dos Estados-nações modernos. Nesse sentido, vinha cumprir inúmeras funções simbólicas:

1. reforçar a noção de cidadania, na medida em que são identificados, no espaço público, bens que não são de exclusiva posse privada, mas propriedade de todos os cidadãos, a serem utilizados em nome do interesse público. Nesse caso, o Estado atua como guardião e gestor desses bens;
2. ao partir da identificação, nos limites do Estado nacional, de bens representativos da nação – demarcando-a assim no tempo e no espaço – a noção de patrimônio contribui para objetivar, tornar visível e real, essa entidade ideal que é a nação, simbolizada também por obras criadas expressamente com essa finalidade [...]. A necessidade de proteger esse patrimônio comum reforça a coesão nacional;
3. os bens patrimoniais, caracterizados desde o início por sua heterogeneidade, funcionam como documentos, como provas materiais das versões oficiais da história nacional, que constrói o mito de origem da nação a uma versão da ocupação do território, visando a legitimar o poder atual;
4. a conservação desses bens – onerosa, complexa e frequentemente contrária a outros interesses, públicos e privados – é justificada por seu alcance pedagógico, a serviço da instrução dos cidadãos. (FONSECA, M. C., 2005, pp. 59-60)

Apesar da resistência e dificuldade da quebra do paradigma, no tocante ao distanciamento do Poder Judiciário da sociedade, a união do órgão público com o cidadão possibilita o questionamento da rigidez e da inflexibilidade da própria norma. Posicionar-se um passo à frente, prevendo situação de risco e oferecendo soluções de proteção ao patrimônio, em conjunto com a aproximação da sociedade consiste numa iniciativa de publicizar o espaço institucional, oportunizando o acesso à informação e pesquisa.

4. Considerações Finais

Tentamos mostrar a necessidade de criar-se um conjunto de relações, amalgamadas pela responsabilidade social, como forma de conhecimento e crescimento institucional no intuito de melhorar as condições do Arquivo da Justiça Federal em Pernambuco.

Nesse sentido, assim se pronuncia Fonseca:

Os aspectos a partir dos quais se estabeleceu esse modelo, qual seja, a instituição arquivística como órgão responsável pelo recolhimento, preservação e acesso dos documentos gerados pela administração pública nos seus diferentes níveis de organização, podem ser assim resumidos:

[...]

- o Estado reconhece sua responsabilidade em relação ao cuidado devido ao patrimônio documental do passado e aos documentos por ele produzidos;
- a proclamação e o reconhecimento do direito público de acesso aos arquivos: todo cidadão tem o direito de solicitar em cada depósito a exibição dos documentos ali contidos. (FONSECA, M. O., 2008, p. 40)

Fizemos uma abordagem sistêmica sobre a necessidade de investir na conservação dos fundos, aprimoramento da gestão e modernização do espaço físico onde são guardados os processos judiciais findos.

Enfatizamos de forma positiva a missão da instituição, que é o exercício da justiça social, na qualidade de mecanismo vivo detentor de milhões de documentos, que refletem o passado da história do nosso país, centralizando num único órgão uma variedade secular do resgate da memória nacional.

O desenvolvimento de um projeto de modernização, difundindo a importância do arquivo Judicial, considerando a diversidade dos assuntos guardados dentro dos autos findos, pode contribuir para formar um novo conceito do setor e da própria instituição, transformando o arquivo numa verdadeira biblioteca pública, com organização e catalogação do acervo, salas privativas para consulta e pesquisa e visita pela população.

Com o aumento desordenado do acervo do arquivo da Justiça Federal e com a falta de planejamento para o setor (ou de projetos acompanhando o volumoso crescimento),

tornou-se imperiosa a organização do Arquivo, para controlar o ambiente e facilitar o acesso aos processos findos.

Uma das questões fundamentais deste artigo gira sobre a seletividade da preservação da memória social e análise da prática utilizada pelo órgão como responsável pela guarda desse patrimônio documental.

A forma utilizada nesta seletividade nos levou aos seguintes questionamentos: é possível guardar todo o acervo? Qual a real importância dos documentos arquivados? Até onde é factível a manutenção desses fundos que se multiplicam na complexidade da confecção e criação de documentos? Como implantar um processo estável, preciso e verdadeiramente seletivo no múltiplo universo encontrado num arquivo? Estaria o homem exercendo essa escolha de forma imparcial, prioritária e verdadeiramente abrangente, refletindo a realidade de uma época?

Perpassamos sobre o conceito de patrimônio, inclusive sobre a definição jurídica, dando importância ao passado, mencionando-se a necessidade de elevação do arquivo, pelos gestores públicos, na busca de aprofundar o valor patrimonial dos documentos com que lidam, evitando-se o desperdício e má utilização, por desconhecimento no manuseio e despreparo profissional.

Discutimos a importância da preservação da memória institucional e a necessidade de implantação efetiva duma política pública de gestão documental, com o objetivo de preparar o arquivo da Justiça Federal para receber o cidadão, numa ambiente favorável ao estudo e à pesquisa, abrindo as portas da instituição, num processo de transparência e accountability.

Lembramos a colocação de Choay (2001)

A qualquer século que pertençam, os monumentos são “testemunhas irrepreensíveis da história”. Por isso, eles permitem construir uma multiplicidade de histórias – história política, dos costumes, da arte, das técnicas – ao mesmo tempo que auxiliam na pesquisa intelectual e na formação das profissões e dos artesanatos. Além disso, eles funcionam como introdução a uma pedagogia geral do civismo: os cidadãos são dotados de uma memória histórica que terá o papel efetivo da memória viva, uma vez que mobilizará o sentimento de orgulho e superioridade nacionais (CHOAY, 2001, p. 18).

Alertamos para a necessidade do Judiciário se sintonizar com a sociedade, dela se aproximando através de políticas públicas de participação cidadã, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e afirmando sua posição de engajamento histórico e social.

Nosso objetivo maior foi fazer com que o departamento do arquivo da Justiça Federal em Pernambuco ganhasse vulto e passasse a ser considerado centro de pesquisa, iniciando-se assim a preocupação com a necessidade de abrir as portas à consulta, acesso e visitas por parte da comunidade, historiadores e pesquisadores, transformando-se num verdadeiro direito social, no exercício pleno da cidadania.

É evidente a importância da era digital no mundo moderno e sabemos da importância de nos mantermos atualizados nesse universo on line que invadiu todos os setores da nossa sociedade. Mas, se o assunto é preservação documental, cremos que, mesmo contando com o auxílio da informática, digitalização e escaneamento de documentos, o tema é muito mais amplo do que apenas adequar/utilizar a preservação com as novas fórmulas criadas pelos programas de computação.

Preservação é consciência pública, é construção da memória viva de cada cidadão. Documento público é raridade, precisa ser tratado com a preciosidade do valor da informação nele contida. O respeito ao documento vai além da sua digitalização, mas perpassa pela necessidade de manutenção em local adequado de acesso fácil população. Os dados ali contidos espelham nossas próprias vidas, mudanças conceituais, históricas e sociais, indo o conceito de preservação muito além da manutenção dessas dados sob a forma digital.

5. Referências

BITTENCOURT, Solange Barbosa; MENEZES, Rosângela Maria Gaudie Ley. Tratamento da Informação da Memória Judiciária. In: AUTOS DA MEMÓRIA: a História Brasileira no Arquivo da Justiça Federal. Maria da Penha Franco Sampaio; Maria do Socorro Branco; Patrícia Longhi (Orgs). Rio de Janeiro: Seção Judiciária do Rio de Janeiro, 2006.

BRASIL. Conselho da Justiça Federal, Resolução nº 06, de 07 de abril de 2008.

BRASIL. Conselho da Justiça Federal, Resolução nº 23, de 19 de setembro de 2008.

CHOAY, Françoise. **A Alegoria do Patrimônio**. São Paulo: UNESP, 2001.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O Patrimônio em Processo**, Trajetória da Política Federal de Preservação no Brasil. Rio de Janeiro: UFRJ, 2005.

FONSECA, Maria Odila. **Arquivologia e Ciência da Informação**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2008.

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.iepha.mg.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=66&Itemid=114>, Acesso em: 08 fev. 2009.
Lei n. 8.159, 08 de janeiro de 1991.

Lei n. 9.605, 12 de fevereiro de 1998.

MENEZES, Ulpiano T. Bezerra. A crise da Memória, História e Documento: Reflexões para um Tempo de Transformações. In: ARQUIVOS, PATRIMÔNIO E MEMÓRIA – Trajetória e Perspectivas. Zélia Lopes Silva (Org.). São Paulo: UNESP, 1999.

SANDER, Roberto. **O museu na perspectiva da educação não-formal e as tendências políticas para o campo da museologia**. 2007. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação da Universidade de Passo Fundo. Passo Fundo, 2007. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cp020088.pdf>> Acesso em: 22 jul. 2008.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento Como Liberdade**. São Paulo: Cia. das Letras, 2007.

* Submissão: 10/01/2011
Aceite: 30/03/2011